

**ESTATUTO**

**DA**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

**DE**

**PEDREGULHO**



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP  
Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

### **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º – A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, fundada em 10 de novembro de 1.921, tem sua sede, domicílio e foro na cidade e Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, à Rua Tenente Salviano, nº 125.

Art. 2º – A Santa Casa Misericórdia de Pedregulho, pela sua própria natureza jurídica de utilidade pública, terá duração perpétua, não podendo seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão a outro fim.

Parágrafo único:- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano fiscal.

Art. 3º - É sua finalidade:

- a) Manter, administrar e desenvolver as atividades da Santa Casa nela instalada sob a denominação de Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, bem como outros estabelecimentos que vem a criar ou receber.
- b) Proporcionar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados.
- c) Prestar assistência social aos inválidos.
- d) Instalar na própria Santa Casa leitos para prestação de serviços médico-hospitalares a pensionistas que ali queiram recolherem-se voluntariamente, aplicando a receita na manutenção das enfermarias gratuitas.
- e) Instalar e manter gratuitamente serviços de ambulatório, farmácia, raio x, banco de sangue, laboratório de análises clínicas e outros que se tornem necessários.
- f) Instalar e manter gratuitamente enfermarias para assistência materno-infantil.

Parágrafo único:- Como instituição filantrópica a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para atendimento público gratuito aos necessitados, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, dentro das proporções exigidas pela legislação e regulamentos federais e estaduais em vigor.

#### **CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 4º - O quadro social compõe-se de numero ilimitado de sócios de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, classificados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores.
- b) Efetivos.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

c) Benemérito-Honorários.

Art. 5º - Sócios fundadores são aqueles que assinam a ata da fundação da entidade.

Art. 6º - Sócios efetivos são aqueles que contribuem para os cofres da entidade com importâncias fixadas anualmente pela Diretoria.

Art. 7º - Sócios beneméritos ou honorários são aqueles que contribuíram com donativos expressivos ou tenham prestado relevantes serviços à Santa Casa, a juízo da assembléia geral.

Art. 8º - As contribuições previstas no art. 6º serão fixadas pela Diretoria e revisadas anualmente.

Art. 9º - Para admissão ao quadro social o candidato deverá ser maior de 18 anos, ser moralmente idôneo e saber ler e escrever.

Art. 10 - As propostas de admissão serão exigidas e dirigidas à Diretoria por um sócio em pleno gozo de seus direitos, contendo dados de identificação do candidato.

Art. 11 - O julgamento das propostas será feito pelo Conselho Fiscal, e sua homologação em reunião ordinária da Diretoria.

Art. 11-A - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 11-B - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", por período de 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11-C - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III – Eliminação do quadro social.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Art. 12 – São Direitos dos sócios:

- a) Propor a admissão de sócios efetivos nos termos do art. 10.
- b) Votar e ser votado para os cargos de administrador da entidade.
- c) Tomar parte nas discussões e votações da assembléia geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre assuntos de interesse da associação.
- d) Reclamar, por escrito, da Diretoria, providencia sobre irregularidades verificadas nos serviços da associação.
- e) Propor e sugerir por escrito qualquer medida que julgar proveitosa à entidade.
- f) Solicitar a convocação da assembléia geral, mediante apresentação de requerimento aprovado e assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da entidade, em especial quando alegar prejuízo decorrente da inobservância desse estatuto.

Parágrafo único:- São considerados em pleno gozo de seus direitos os sócios quites com os cofres da entidade e que não estejam impedidos de exercer as atividades sociais.

Art. 13 – São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições desse estatuto, as deliberações da assembléia geral e dos poderes diretivos.
- b) Comparecer aos atos da entidade para os quais tenham sido convocados.
- c) Desempenhar com dedicação os cargos que lhes foram confiados.
- d) Pagar pontualmente as contribuições anuais.

Parágrafo único:- Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

Art. 14 – Os sócios perderão seus direitos quando:



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

- a) Quando deixarem de pagar as contribuições atribuídas a sua categoria, a juízo da Diretoria.
- b) Quando foram condenados por crime infamante, em decisão judicial passada em julgado, a vista das respectivas certidões.
- c) Quando injuriarem publicamente a entidade, a juízo da Diretoria.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 – São Órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único:- Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados.

### **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 16 – A assembléia geral, órgão soberano da entidade, se constitui de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger seu presidente e secretário.
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e destituí-los quando necessário.
- c) Proceder à reforma do estatuto.
- d) Tomar contas da Diretoria, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- e) Resolver os casos que forem apresentados a seu exame, pela Diretoria, ou quando especialmente convocada nos termos do art. 18 letras “a-b”.
- f) Resolver sobre a concessão de títulos de sócios honorários.

Art. 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
  - 1) Na segunda quinzena de dezembro, bienalmente, para eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.
  - 2) Quando houver renúncia por unanimidade dos Diretores eleitos ou membros do Conselho Fiscal.
  - 3) Quando, esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos para o seu preenchimento.
  - 4) Anualmente na primeira quinzena de janeiro para aprovação do balanço e relatório anual da Diretoria.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Parágrafo quarto: Por três processos serão feitas as votações:

- a) Aclamação.
- b) Nominal.
- c) Escrutínio Secreto.

Parágrafo quinto: A escolha do processo de votação será determinada pela maioria dos sócios presentes.

Art. 25 – As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada ata a assinatura de todos os sócios presentes, e no final a rubrica do Presidente e do Secretário.

Art. 26 – As resoluções tomadas em Assembléia Geral obrigam todos os sócios a aceitá-las e só poderão ser revogadas após nova Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

Art. 27 – A Entidade será administrada por uma Diretoria assim constituída: Provedor, Vice Provedor, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, 02 (dois) Suplentes e Consultor Jurídico.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será composta por cidadãos brasileiros, sócios em pleno gozo de seus direitos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A Diretoria poderá ser auxiliada na administração por subdiretores escolhidos pelo Provedor, que também constituirá comissões segundo as necessidades.

Parágrafo terceiro: As comissões de Patrimônio e Relações Públicas serão permanentes e escolhidas pelo Provedor.

Art. 28 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção da Santa Casa e das outras obras da entidade.
- b) Elaborar os regulamentos da associação e das obras da entidade, exceto do corpo clínico.
- c) Admitir e demitir o administrador, prover a Santa Casa e outras obras de material e pessoal suficientes, afim de que seja possibilitada assistência eficiente aos pacientes.
- d) Decidir sobre a admissão de sócios e concessão de títulos, salvo os casos previstos no artigo 17.
- e) Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de sócios beneméritos.
- f) Fixar anualmente as contribuições dos sócios efetivos.
- g) Ratificar a eleição do Diretor Clínico e empossá-lo em seu cargo.
- h) Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

5) Bienalmente, na primeira quinzena de janeiro para empossar a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

b) Extraordinariamente:

- 1) Quando especialmente convocada nos termos desse estatuto.
- 2) Sempre que necessário, a requerimento da Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios, nos termos do art. 12, letra “f”.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Provedor em exercício ou seu substituto legal.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pelo Provedor.
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- c) À requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único: No caso da letra “c” deste artigo, um sócio em pleno gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchida as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembléia Geral, caso o Provedor ou Presidente do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.

Art. 21 – As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sócios em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 22 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, especificando o dia, local, hora e pauta dos trabalhos. O edital constará que a Assembléia se reunirá, uma hora depois, em segunda convocação, se não houver número para a primeira.

Art. 23 – A mesa da Assembléia será constituída por Provedor e de dois secretários escolhidos entre os sócios presentes.

Art. 24 – A Assembléia Geral será aberta pelo Provedor em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver quorum, pedirá a escolhas por aclamação ou votação de um sócio para presidi-la.

Parágrafo primeiro: Não votarão, embora possam tomar parte nas discussões os sócios ou diretores que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Parágrafo segundo: Os membros dos poderes diretivos não poderão fazer parte da mesa da Assembléia.

Parágrafo terceiro: As decisões da Assembléia serão tomadas pela maioria dos sócios presentes.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

- i) Aprovar o orçamento anual das obras da Entidade.
- j) Interferir nos serviços da associação, através de seu administrador, quando necessário, ouvido o Diretor Clínico.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

Parágrafo único: O diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por um suplente, em ordem de votação.

Art. 30 – As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros .

Parágrafo único: O Provedor que encaminhará as votações, só tomará parte nelas em caso de empate, fato esse que será narrado na ata da reunião.

Art. 31 – As votações da Diretoria quando se referirem a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em ata apenas o número de votos sem indicações das discussões.

Art. 32 – A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer de seus membros.

Art. 33 – O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido sua substituição.

Art. 34 – Os Diretores serão solidariamente responsáveis pelos seus atos sempre que deliberarem contra a lei ou disposição estatutária, salvo aqueles que votam contra a maioria, registrando-se em ata o seu protesto.

Art. 35 – As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.

Art. 36 – A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Entidade não podendo unicamente transigir ou renunciar a direitos sem o prévio consentimento do Conselho Fiscal e expressa autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 37 – Compete ao Provedor:



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

- a) Representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver que se manifestar, podendo outorgar procurador se necessário.
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- c) Convocar as Assembléias Gerais.
- d) Orientar e supervisionar os serviços da Entidade.
- e) Nomear os servidores para as funções indicadas pelo administrador.
- f) Preparar o relatório anual da Diretoria.
- g) Receber, pagar, assinar cheques e recibos e depositar numerários juntamente com o tesoureiro.
- h) Assinar com o tesoureiro os balanços anuais e balancetes mensais da entidade.
- i) Assinar a correspondência, podendo delegar poderes ao 1º Secretário quando se tratar de assunto de rotina.
- j) Nomear Comissões, ouvida a Diretoria.
- k) Efetuar ou autorizar as despesas “ad referendum” da Diretoria.
- l) Assinar contratos, distratos, ajustes e documentos de despesas quando autorizado pela Diretoria.
- m) Assinar com o 1º Secretário diplomas e outros títulos.
- n) Rubricar os livros e documentos da Diretoria.
- o) Praticar todos os atos de administração e quaisquer outros expressamente determinados neste estatuto.
- p) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo quando impedido de exercê-lo por mais de 05 (cinco) dias.

### Art. 38 – Compete ao Vice provedor:

- a) Substituir o Provedor em suas faltas e impedimentos.

### Art. 39 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice provedor nas suas faltas e impedimentos.
- b) Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria, providenciando a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papeis.
- c) Secretariar e lavrar as atas de reunião da Diretoria.
- d) Assinar, com o Provedor, diplomas e títulos.
- e) Divulgar pela imprensa local as resoluções da Diretoria e Assembléias Gerais, quando necessário.

### Art. 40 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

### Art. 41 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e contabilidade da entidade, firmar recibos, tendo sob sua guarda os valores em espécie a ela pertencentes.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP  
Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050  
CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta  
E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

- b) Apresentar balancetes e balanço anual visados pelo Conselho Fiscal.
- c) Juntamente com o Provedor, emitir cheques, assinar recibos e ordens de pagamento, aceitar e endossar títulos de crédito pertencentes à entidade.
- d) Depositar em bancos de confiança da Diretoria os saldos em dinheiro e outros valores da entidade.
- e) Efetuar, mediante documento regular, pagamento de todas as despesas da entidade, previamente autorizado.

Art. 42 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 43 – Compete ao Consultor Jurídico:

- a) Dar parecer sobre os negócios da associação, do ponto de vista jurídico, quando solicitado pelo Provedor, fazendo sugestões que entender necessário.
- b) Como procurador, representar a entidade em juízo, como ré ou como autora.

Parágrafo único: A eleição do Consultor Jurídico deverá recair sempre em advogado domiciliado na cidade de Pedregulho e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44 – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Em sua primeira reunião, proclamar um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo ao restante as funções de relator e secretário.
- b) Examinar os relatórios e balanço anual da entidade, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo o seu parecer.
- c) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar convenientes.
- d) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização.
- e) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da entidade, podendo solicitar esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Conferir e visar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria.
- g) Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado, tomando parte apenas nas discussões.
- h) Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando necessário.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Art. 46 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades da Diretoria.

Art. 47 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal.

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Escolher o secretário e relator dos assuntos examinados.
- c) Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização.
- d) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.
- e) Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, caso o Provedor da Diretoria se negue a fazê-lo.

### **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E POSSE**

Art. 48 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade será feita de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 49 – As eleições se farão sempre pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritas, colocadas em sobre cartas opacas e rubricadas pelo provedor da mesa, depositadas pelos votantes em urnas que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 50 – Não serão válidos os votos das cédulas que não preencherem os requisitos do artigo anterior.

Art. 51 – As eleições se farão por sufrágio direto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos os mais idosos.

Art. 52 – A apuração imediatamente após o recolhimento dos votos, que deverão coincidir com o número de votantes que assinaram a ata da Assembléia, procedendo-se a contagem e verificação das sobre cartas pelos membros da mesa.

Art. 53 – Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações deste estatuto, considerando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Art. 54 – A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo 1º Secretário da mesa, em seguida às assinaturas previstas no art. 52 constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricado no final pelo provedor da Assembléia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos sócios presentes.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Art. 55 – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição, sem que ocorra o intervalo de uma gestão.

Art. 56 – A posse dos eleitos será realizada na primeira quinzena de janeiro, em Assembléia Geral, coincidindo com a prestação de contas da Diretoria cujo mandato se extingue.

### **CAPÍTULO IX DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 57 – Este estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente, em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 58 – A Assembléia Geral para resolver sobre a reforma pretendida só poderá ser convocada por resolução da Diretoria ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de direitos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral só poderá decidir da reforma do estatuto, em qualquer convocação, com a aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### **CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR**

Art. 59 – A Diretoria constitui o órgão deliberativo da administração da Santa Casa, através de seu administrador, quando necessário ouvido o Diretor Clínico.

Art. 60 – O administrador da Santa Casa, nomeado ou contratado pela Diretoria é o seu agente executivo, cabendo-se as funções atribuídas a seu cargo.

Parágrafo primeiro: A escolha do administrador deverá recair, de preferência, em portador de curso de Administração Hospitalar.

Parágrafo segundo: O administrador será contratado por escrito e será remunerado pelo seu trabalho.

Art. 61 – Convindo a Diretoria, poderão ser contratados serviços de Irmãs Religiosas, para administração interna, ressalvando o respeito às crenças religiosas dos internos.

### **CAPÍTULO XI DO CORPO CLÍNICO**

Art. 62 – O Corpo Clínico da Santa Casa será constituído de todos os médicos residentes na região que se interessarem pela prestação de serviços de acordo com as finalidades da entidade.

Art. 63 – Ao Corpo Clínico da Santa Casa compete:



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

- a) Exame, diagnóstico e tratamento dos enfermos que procurarem a Santa Casa.
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional.
- c) Internar os pacientes que necessitarem de tratamento médico-hospitalar observando que não sejam portadores de moléstias infecto-contagiosas ou mental que serão devidamente encaminhados a serviços especializados.

Art. 64 – O Corpo Clínico reger-se-á pelo regulamento por ele próprio elaborado e sancionado pela Diretoria.

Art. 65 – A Direção Clínica da Santa Casa será constituída por um Diretor Clínico, um Vice Diretor Clínico, 1º Secretário do Corpo Clínico e 2º Secretário do Corpo Clínico.

Art. 66 – À Direção Clínica compete:

- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico.
- b) Fiscalizar o comparecimento dos médicos que compõe o Corpo Clínico.
- c) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico.
- d) Nomear diretores auxiliares, quando necessário.
- e) Comparecer diariamente à Santa Casa.
- f) Representar a Santa Casa quando a lei o exigir.
- g) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo, quando impedido de exercê-lo por mais de 05 (cinco) dias.

Art. 67 – Compete ao Vice Diretor Clínico:

- a) Substituir o Diretor Clínico nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 68 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice Diretor Clínico nas suas faltas ou impedimentos.
- b) Superintender e dirigir os trabalhos da secretaria da Direção Clínica, providenciando a expedição de correspondência, seu arquivamento e demais papeis.
- c) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Direção Clínica.

Art. 69 – Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 70 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que devidamente autorizados pela Diretoria, por indicação do Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes nos pavilhões destinados aos pensionistas, sujeitando-se ao regulamento da associação.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

### **CAPÍTULO XII DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 71 – O Conselho Consultivo da associação será constituído de um representante da Diretoria, de um médico do Corpo Clínico e do Administrador da Santa Casa, competindo-lhes estudar e opinar sobre os problemas técnicos e administrativos apresentados pela administração e Corpo Clínico.

Parágrafo único: A escolha dos representantes da Diretoria e Corpo Clínico poderá recair na pessoa do Provedor e do Diretor clínico da Santa Casa, sem prejuízo dos demais encargos que lhes são outorgados por esse estatuto.

### **CAPÍTULO XIII DAS SECÇÕES E DIVISÕES DA SANTA CASA**

Art. 72 – Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatística, serviços sociais, farmácia, odontologia e outros, constituirão secções dos serviços médico-hospitalar e deverão ser orientados pelo Diretor Clínico e Administrador da Santa Casa, de acordo com os regulamentos em vigor.

Parágrafo único: A escolha dos representantes da Diretoria e Corpo Clínico poderá recair na pessoa do Provedor e do Diretor Clínico sem prejuízo dos demais encargos que lhes são outorgados por esse estatuto.

Art. 73 – Os serviços administrativos, secretaria, tesouraria, provedoria e outros constituirão secções e divisões dos serviços supervisionados pela Diretoria da Entidade.

### **CAPÍTULO XIV DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA**

Art. 74 – Constituem patrimônio da entidade:

- a) Todos os bens móveis ou imóveis que possui ou venha possuir.
- b) O dinheiro disponível.
- c) Títulos e apólices de qualquer espécie.

Art. 75 – Constituem receitas da entidade:

- a) As contribuições dos sócios.
- b) Os juros de numerário depositado nos bancos.
- c) As subvenções municipais, estaduais e federais.
- d) A renda dos pavilhões da Santa Casa destinados ao internamento de pensionistas.
- e) A renda de todos os serviços internos da Santa Casa quando remunerados.
- f) A renda dos imóveis que venha a possuir.
- g) As rendas eventuais.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Art. 76 – Constituem despesas da entidade:

- a) A compra de gêneros alimentícios e combustíveis.
- b) Os pagamentos de luz e telefone.
- c) Os ordenados de empregados, administrador, enfermeiros e médicos internos.
- d) Os pagamentos, impostos e taxas.
- e) A compra de impressos e objetos de escritório para a secretaria, tesouraria e outros materiais de expediente.
- f) Os pagamentos de conservação, limpeza e reparos dos imóveis.
- g) O pagamento de fretes e carretos.
- h) O pagamento das contribuições e inscrições devidas às entidades a que a Santa Casa estiver filiada.
- i) O pagamento das apólices de seguro contra fogo e acidentes de trabalho.
- j) A compra de medicamentos para aplicação nas enfermarias gratuitas.
- k) A compra de filmes radiográficos e material ortopédico aplicados nas enfermarias gratuitas.
- l) Todas as despesas eventuais julgadas imprescindíveis.

### **CAPÍTULO XV DA PERDA DO MANDATO**

Art. 77 – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



## **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

### **CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 78 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 79 – São considerados Sócios Fundadores da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho os doadores do patrimônio e incorporadores da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho como se segue: Dr. José Vicente Machado Netto, Dr. Asdrúbal da Franca Rocha, Carlos Fernandes Paranhos, Vicente Lima, Fioravante Biasoli, Adolpho Quirino Borges, Rodolfo de Almeida, Arthur Belém Júnior, Antônio Barbosa Ferreira, José Ferreira Coelho, Dr. Oliveira Guimarães, Ver. Padre Luiz Sávio, Antônio Candido Diniz, Vidal Rodrigues de Moraes, Constantino Biasoli e Joaquim de Oliveira Guerra.

Art. 80 – Ficam mantidos nos cargos para os quais foram eleitos, até o término de seu mandato, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da associação.

Art. 81 - Fica a Diretoria investida de todos os poderes para o fiel cumprimento de suas disposições, a partir da data de sua aprovação.

Art. 82 – Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nesse estatuto.

Art. 83 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 84 – Este estatuto consolida o anterior, alcançando as emendas, retificações e revoga todas as disposições em contrário.



## SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO

Rua Tenente Salviano, 125 – Centro – Pedregulho – SP

Cep: 14.470-000 – Fone/fax: (16) 3171-9050

CNPJ: 45.318.508/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: santacasa.pedregulho@gmail.com

Art. 85 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, decaindo em 03 (três) anos, o prazo para impugnação de qualquer de seus dispositivos, perante a autoridade competente, contados da data de sua aprovação.

Pedregulho-SP, 19 de março de 2013.

Carlos Eduardo Barbosa Teixeira  
Provedor

Fabrizio Ramos da Freiria  
OAB/SP 206.022

José Roberto Giron  
OAB/SP 89.338

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Pedregulho-SP

Certifico e dou fé que nessa data o presente documento foi

Prezado sob nº 602 no protocolo I-A,

e Registrado sob nº AN 1723,

no Livro A de Registro PS

Pedregulho, 19 de ABRIL de 2013

*Carvalho*